

Anexo à Instrução nº 17/2004

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS MAPAS

MODELO 1

Critérios valorimétricos – Na valorimetria das carteiras devem ser seguidos os critérios estabelecidos no nº 2.º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2004.

Rubrica 1.2. Outros títulos – Discriminar, em todas as subrubricas de 4 dígitos, os vários títulos que as integram, indicando - nos espaços assinalados com -, em relação a cada um deles, no mínimo, por esta ordem, a respectiva "designação", "quantidade", "valor unitário" e "valor total" (este igual ao produto da "quantidade" pelo "valor unitário").

Inclui títulos definitivos e cautelas.

Rubrica 1.3. Outros valores – Discriminar a natureza de tais valores e incluir nesta rubrica o montante dos depósitos.

Rubricas 2.1., 2.2.1., 2.2.2. – Discriminar, identificando-os, os vários imóveis e respectivo valor, utilizando, para o efeito, os espaços assinalados com

- . os terrenos, a nível da rubrica 2.1.
- . as construções (incluindo o valor do terreno em que estão implantadas) nas rubricas 2.2.1. ou 2.2.2. consoante estejam acabadas ou em curso.

MODELO 2

Rubricas 1. e 2. – Conforme totais das respectivas carteiras, constantes da última coluna do mapa modelo 1.

Rubrica 4. – Conforme linha 49 do Modelo FP01 da Instrução nº 25/97.

MODELO 3

Rubrica 1. – Conforme nº 4 do artigo 32.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro.

Rubricas 3. e 4. – Conforme totais das respectivas carteiras, constantes da última coluna do mapa modelo 1.

Rubrica 11. – Conforme linha 49 do Modelo FP01 da Instrução nº 25/97.